



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Parecer nº 11/2021

Para: CÂMARA DE VEREADORES

De: ASSESSORA JURÍDICA DA CÂMARA DE VEREADORES

Análise e Parecer Sobre Projeto de EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 001 /2021

Na qualidade de Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores de Caraá-RS, venho através deste parecer apreciar a legalidade do Projeto de Lei nº 001/2021, do Vereador Bolívar Gomes-PSDB.

Para: CÂMARA DE VEREADORES

De: ASSESSORA JURÍDICA DA CÂMARA DE VEREADORES

Análise e Parecer Sobre Projeto resolução nº 001/2021, alterando a Resolução nº 05/1997, da seguinte Forma:

Art.1º- Altera redação do artigo 12 da Lei Orgânica Municipal, passando a vigor com a seguinte redação:

“ Art.12. A Câmara Municipal reúne-se, independente de convocação, a partir do 1º de Fevereiro de cada ano, para abertura da Sessão Legislativa, funcionando ordinariamente até 31 de dezembro, em dia e horário estabelecidos no Regimento Interno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Parágrafo único: As reuniões marcadas para estas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando caírem em sábados, domingos e feriados.”

Na qualidade de Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores de Caraá-RS, venho através deste parecer apreciar a legalidade do Projeto de Resolução nº 001/2021, de autoria **Vereador Bolivar Gomes-PSDB**, sendo que legalidade de tais colocações existem, sendo correta a aprovação deste **PROJETO EM FUNÇÃO** de haver uma série de alteração de datas das Câmaras de todo País, pois se faz necessário aumentar os dias a serem trabalhados na Sessão, pois os Projetos existentes se fazem necessários para uma boa aprovação e com todo cuidado e colocações.

Não existe nenhuma violação legal sobre tal colocação, sendo obrigatório que seja aprovado pelos Vereadores, os quais são totalmente fundamentais nesta Emenda à Lei Orgânica e na qualidade de advogada, me coloco como totalmente correto e legal, mas quem deve e pode votar são exclusivamente os vereadores, na sua maioria. Neste parecer, somente posso afirmar a Legalidade desta aprovação.

No que tange ao mérito, não irei me pronunciar de que devem votar, pois caberá tão **somente aos nobres vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais, as quais são fundamentais e deve ser votado.**

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento, desde que atendidas as exigências legais da votação deste Projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Caráá, 29 de março de 2021.

Carla Rosane Barreto Bemfica
OAB/RS 22.341
Assessora do Legislativo